

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I - DO SINDICATO
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E SEDE**

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia - SINDSEFAZ, com sede e foro em Salvador, capital do Estado da Bahia, na Rua Maranhão, 211, Pituba, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, constituída para fins de defesa e representação legal dos Servidores da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, composta por integrantes do Grupo Ocupacional Fisco (Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais) e Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (Auxiliares Administrativos, Técnicos-Administrativos e Analistas Técnicos, lotados na Sefaz/BA).

Parágrafo primeiro - O Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia - SINDSEFAZ é o sucessor, para todos os efeitos legais do SINDIFISCO - Sindicato do Grupo Fisco do Estado da Bahia, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edifício Esplanada Tower, sala 1301, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, inscrito no C.G.C sob o nº 32.698.663/0001-62 e do SINDIFAZ - Sindicato Único dos Servidores Fazendários do Estado da Bahia, com sede na Rua Maranhão, 211, Pituba, Salvador, Bahia, inscrito no C.G.C sob o nº 16.301.764/0001-57, assumindo seus respectivos ativos e passivos.

Parágrafo segundo - O SINDSEFAZ tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, solidária ou subsidiariamente pelos atos por e praticados, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor de Organização ou seu substituto estatutário, podendo, ainda, ser constituído profissional qualificado nos casos em que, a juízo da Diretoria Executiva, sua atuação seja necessária.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º - O SINDSEFAZ é uma entidade sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são os compromissos com a melhoria das condições de trabalho e salarial dos seus representados, a defesa da independência e autonomia da representação sindical e a luta por uma sociedade mais igualitária, justa e democrática.

Art. 3º - O SINDSEFAZ tem as seguintes finalidades:

I - defender os direitos e interesses profissionais de seus sindicalizados, em qualquer instância, administrativa ou judicial;

II - desenvolver e apoiar esforços no sentido da valorização profissional, ética, social e política dos servidores da Fazenda e dos trabalhadores em geral; III - promover estudos de ordem econômica e tributária e sugerir políticas de combate à sonegação.

SEÇÃO III - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINDSEFAZ:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria e os interesses funcionais de seus associados;

- II - celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para tal fim;
- IV - instalar as delegacias sindicais nas diversas regiões do Estado, de acordo com este Estatuto;
- V - filiar-se e desfiliar-se a federação de grupo e a outras organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- VI - manter relações com as demais entidades sindicais dos trabalhadores, para concretização do ideal de solidariedade;
- VII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- VIII - estabelecer negociações com a representação patronal, na defesa dos interesses da categoria;
- IX - promover congressos, seminários, cursos, publicações, assembléias e outros eventos, com o objetivo de elevar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como incentivar o aprimoramento cultural, profissional e intelectual dos servidores da base;
- X - atuar na defesa dos recursos naturais;
- XI - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores da categoria representada;
- XII - fiscalizar a destinação e aplicação da receita tributária própria do Estado da Bahia;
- XIII - promover intercâmbio de natureza técnica, cultural, política, social e trabalhista, entre os servidores da Fazenda, mediante a realização de cursos, simpósios, encontros e seminários, a nível estadual;
- XIV - realizar, coordenar e supervisionar o Congresso Estadual dos Servidores da Fazenda e outros eventos de sua iniciativa, de interesse da categoria;
- XV - participar de eventos estaduais, nacionais ou internacionais, de interesse do fisco estadual, dos servidores da fazenda e dos demais trabalhadores públicos;
- XVI - divulgar suas atividades e conduzir sua política de organização e mobilização, através dos meios de comunicação e de mídia promocional existente, inclusive através de imprensa própria;
- XVII - firmar convênios com universidades ou outras entidades educacionais, para a realização de estudos e/ou pesquisas relacionadas com os objetivos da entidade;

XVIII - participar de grupos, conselhos ou comissões de nível estadual ou nacional para realização de estudos e elaboração de projetos relacionados com a Administração Fazendária e seus servidores.

SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A organização do SINDSEFAZ compreende:

I) o Congresso Estadual dos Servidores da Fazenda;

II) a Assembléia Geral;

III) o Conselho Sindical;

IV) a Diretoria Plena;

V) a Diretoria Executiva;

VI) o Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I - DO CONGRESSO ESTADUAL.

Art. 6º - O Congresso Estadual dos Servidores da Fazenda é o órgão máximo de deliberação do SINDSEFAZ e será realizado:

I - ordinariamente, a cada dois anos, no terceiro trimestre do ano civil;

II - extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 7º - Compete privativamente ao Congresso:

I - aprovar fusão, incorporação, cisão ou extinção da entidade;

II - discutir, aprovar ou rejeitar as teses, comunicações de experiência e moções que lhes sejam apresentadas, nos termos do Regimento do Congresso;

Art. 8º - As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes ao Congresso, exceto na hipótese do inciso I do art. 7º, quando será exigido o "quorum" mínimo de 3/5 (três quintos).

Art. 9º - O Congresso será convocado por deliberação:

I - da Diretoria Executiva;

II - do Conselho Sindical;

III - da Assembléia Geral.

Art. 10 - A forma de representação e escolha dos delegados será disciplinada pelo Regimento do Congresso.

Art. 11 - Poderão participar do Congresso todos os filiados ao SINDSEFAZ, sendo considerados delegados, com direito a voz e voto, os eleitos na forma do Regimento.

SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação e gestão, é composta de todos os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - fixar a mensalidade do sindicalizado e definir sua forma de pagamento, com a presença mínima de 150 associados;

II - fixar a contribuição confederativa constitucional da categoria profissional e definir a sua forma de pagamento;

III - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos ou em outras negociações implementadas pelo Sindicato;

IV - decidir sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

V - apreciar decisões do Conselho Sindical, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva, que dependam do seu referendo;

VI - decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria Executiva, da maioria dos membros do Conselho Sindical, da maioria dos membros do Conselho Fiscal, da maioria dos Delegados Sindicais ou de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos sindicalizados;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação;

VIII - decidir sobre as questões que envolvam venda, doação ou aquisição de bens patrimoniais da entidade, cujos valores sejam superiores a 4/5 (quatro quintos) do valor nominal da arrecadação do mês imediatamente anterior, a título de mensalidade;

IX - deliberar quanto à prestação de contas da Diretoria Executiva, compreendendo o balanço geral, o relatório e as demonstrações financeiras, ouvido o Conselho Fiscal;

X - aprovar a filiação ou desfiliação do SINDSEFAZ a qualquer organização, nacional ou internacional, que represente interesses de trabalhadores;

XI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisão da Comissão Eleitoral, da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho Sindical e do Conselho Fiscal;

XII - autorizar a Diretoria Executiva a assinar acordo e convenção coletiva de trabalho;

XIII - decidir sobre as formas de luta da categoria, inclusive sobre paralisações e greves, e sua suspensão;

XIV - decidir, em grau de recurso, sobre a desfiliação, "ex-officio", de qualquer sindicalizado.

XV - reformar ou alterar este estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) no primeiro quadrimestre de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas;

b) anualmente, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho, e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar dissídio coletivo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15 - As reuniões de Assembléia Geral serão instaladas:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sociais;

II - em segunda convocação, após intervalo de meia hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único - Será exigida a presença de pelo menos 150 (cento e cinquenta) sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, ainda que em segunda convocação, nas hipóteses dos incisos IV e XI, do art. 13.

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada por Edital específico publicado em jornal de grande circulação no Estado da Bahia ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Independentemente da publicação que trata este artigo, deverão ser realizados todos os esforços no sentido de dar ampla divulgação à convocação da Assembléia Geral.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária só comportará deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 18 - As deliberações da Assembléia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Será exigida maioria absoluta dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nos incisos IV, VII e XI, do art. 13.

Art. 19 - É vedado o voto por procuração.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas por membro da Diretoria Executiva, exceto:

I - quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que a abertura e a direção caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, até a conclusão desse item da pauta;

II - no caso do inciso IV do artigo seguinte, quando serão abertas por membro da Diretoria Executiva e dirigidas por sindicalizado escolhido pelos presentes, em seguida à abertura.

III - na hipótese do inciso III do artigo seguinte, observado o disposto no parágrafo único, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação:

I - da Diretoria Executiva;

II - da maioria dos membros do Conselho Sindical;

III - da maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV - de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos sindicalizados, com direito a voto na data da convocação. Parágrafo único - A convocação prevista no inciso III depende da constatação de graves irregularidades cometidas na administração patrimonial da entidade.

SUBSEÇÃO III - DO CONSELHO SINDICAL

Art. 22 - O Conselho Sindical, órgão de deliberação e gestão, é composto:

I - pelos membros da Diretoria Executiva;

II - pelos membros do Conselho Fiscal;

III - pelos Delegados Sindicais.

Art. 23 - O Conselho Sindical reunir-se-á:

I - ordinariamente, no último mês de cada quadrimestre do ano civil;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Sindical serão convocadas:

I - pela Diretoria Executiva, quando ordinárias;

II - pela Diretoria Executiva ou pela maioria dos Membros do Conselho, quando extraordinárias.

§ 2º - As reuniões do Conselho Sindical serão convocadas, em qualquer caso, mediante comunicação pessoal a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º - As reuniões do Conselho Sindical serão dirigidas por membro da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Conselho Sindical discutir e deliberar sobre assuntos gerais de interesse dos servidores da Fazenda e, especificamente:

I - apreciar propostas da Diretoria Executiva, que dependam do seu referendo;

II - decidir sobre questões que envolvam venda, doação ou aquisição de bens patrimoniais da Entidade, de valor superior a 1/3 (um terço) e inferior a 4/5 (quatro quintos) da arrecadação do mês anterior, a título de mensalidade;

III - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;

IV - conhecer comunicação de renúncia de membro da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva ou do Conselho Sindical;

V - preencher, através de eleição, qualquer cargo vago da Diretoria Plena, observado o disposto no art. 28.

Art. 25 - Compete a cada um dos membros do Conselho Sindical:

I - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Sindical;

II - promover e participar de reuniões em suas respectivas bases territoriais;

III - colher reivindicações, críticas e sugestões em reuniões com as bases e levá-las ao Conselho Sindical;

IV - divulgar as orientações provenientes do Conselho Sindical e da Diretoria Executiva;

V - promover estudos e apresentar ao Conselho propostas de interesse dos servidores da Fazenda.

SUBSEÇÃO IV - DA DIRETORIA PLENA.

Art. 26 - A Diretoria Plena será constituída dos 9 (nove) membros titulares da Diretoria Executiva e dos 9 (nove) Diretores Adjuntos.

Art. 27 - Compete à Diretoria Plena:

I - elaborar o planejamento geral da atividade sindical; e

II - remanejar, quando necessário, os membros ocupantes de cargos eletivos na Diretoria Executiva e respectivos Diretores Adjuntos, desde que haja concordância expressa dos diretores a serem remanejados.

Art. 28 - A Diretoria Plena se reunirá, ordinariamente, bimensalmente e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 29 - Cabe à Diretoria Executiva a convocação das reuniões da Diretoria Plena.

SUBSEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 30 - A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes cargos eletivos, cada um com seus respectivos Diretores Adjuntos:

I - Diretor de Organização;

II - Diretor de Finanças;

- III - Diretor de Imprensa;
- IV - Diretor Jurídico;
- V - Diretor de Formação e Relações Intersindicais;
- VI - Diretor de Cultura e Assuntos Tributários;
- VII - Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- VIII - Diretor de Esportes e Lazer;
- IX - Diretor de Saúde no Trabalho.

Art. 31 - Em caso de vacância de qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o respectivo Diretor Adjunto.

Art. 32 - Na hipótese de vacância de titular e de adjunto de qualquer cargo, o preenchimento dar-se-á através de eleição que será realizada no Conselho Sindical, podendo ser candidato qualquer associado, respeitadas as normas deste Estatuto e desde que não integrante da Diretoria Plena.

Art. 33 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

I - gerir a entidade de acordo com os princípios e objetivos consagrados neste estatuto, nas decisões do Congresso, da Assembléia Geral e do Conselho Sindical e das normas complementares, sob regime de livre gestão;

II - elaborar propostas, para apreciação do Congresso, da Assembléia Geral e/ou do Conselho Sindical, concernentes:

- a) ao plano de ação e metas, e suas adequações;
- b) a definição de prioridades programáticas;
- c) a alteração deste Estatuto, do Regulamento do Congresso e do Regimento Eleitoral;
- d) ao plano de mobilização dos servidores da Fazenda;

III - divulgar as atividades da Entidade;

IV - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, nos prazos definidos, a prestação de contas, os balancetes e as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades;

V - elaborar normas complementares necessárias ao perfeito funcionamento da Entidade;

VI - promover a guarda da documentação, inclusive correspondência produzida pelo Conselho Fiscal, em arquivo próprio;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e demais normas complementares que não sejam privativas do Congresso, da Assembléia Geral ou do Conselho Sindical;

VIII - propor à Assembléia Geral os valores da contribuição confederativa constitucional, da mensalidade dos sindicalizados e dos descontos assistenciais;

IX - elaborar e executar seu plano de trabalho;

X - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

XI - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

XII - autorizar a admissão ou a readmissão de sindicalizados;

XIII - autorizar a contratação de serviços, a aquisição de materiais e realização de demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento da entidade;

XIV - propor à Assembléia Geral a exclusão de sindicalizados, com a devida justificativa;

XV - comunicar à Assembléia Geral a ocorrência do previsto no art. 37.

Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semana, segundo calendário estabelecido pela maioria absoluta dos membros;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas:

I - pelo Diretor de Organização;

II - por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações serão adotadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 37 - Perderá o mandato o integrante da Diretoria Executiva que, em cada ano, sem motivo justificado, deixar de comparecer:

I - às Reuniões Ordinárias:

- a) quatro consecutivas;
- b) dez alternadas;

II) às Reuniões Extraordinárias:

- a) três consecutivas;
- b) quatro alternadas.

Parágrafo único - são motivos justificados para os efeitos deste artigo:

I - doença comprovada por atestado médico;

II - ausência de domicílio, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

III - afastamento por motivo de luto ou gala, férias, licença prêmio ou para prestar assistência a pessoa enferma na família;

IV - prestação de provas em estabelecimentos de ensino;

V - convocação judicial ou funcional.

Art. 38 - A Diretoria Executiva poderá instalar comissões, setores e seções de modo a possibilitar melhor operacionalização dos serviços.

Art. 39 - É vedada a utilização do nome da entidade, ou o exercício da livre gestão, com o objetivo de realizar promoção pessoal, por cujos atos responderá administrativa, civil e penalmente, na medida do alcance dos atos praticados.

Art. 40 - São atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva:

I - Diretor de Organização:

- a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente estabelecido, na forma do § 2º do art. 1º.
- b) assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de execução financeira da Entidade;
- c) realizar cotação de preços, para aquisição de materiais, contratação de serviços e realização de outras despesas;
- d) autorizar a realização das despesas de expediente;
- e) praticar todos os atos relacionados com a admissão, acompanhamento e demissão de empregados, em se tratando de ato de admissão, demissão ou suspensão, em decorrência de deliberação da Diretoria Executiva;
- f) zelar pelo patrimônio da Entidade, devendo efetuar inventários e determinar controles de móveis, máquinas, equipamentos, veículos, materiais de expediente e de consumo;
- g) realizar atividades afins e correlatas, obedecendo às decisões do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical ou da Diretoria Executiva;
- h) praticar atos de responsabilidades da Diretoria, assessorado e auxiliado pelos demais integrantes;
- i) exercer outras atividades, quando cometidas pelo Congresso, pela Assembléia Geral, pelo Conselho Sindical e/ou pela Diretoria Executiva.

II - Diretor Financeiro:

- a) assinar os cheques de responsabilidade da entidade juntamente com o Diretor de Organização;
- b) ter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade, inclusive os competentes livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão por ele assinados;
- c) preparar a prestação de contas, os balancetes e demonstrativos financeiros da entidade;
- d) organizar toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade, para escrituração por profissional habilitado;
- e) controlar e avaliar financeiramente os convênios nas área de seguro saúde, seguro de vida, educação e outras;
- f) substituir o Diretor de Organização, quando ocorrer seu impedimento e do seu Diretor Adjunto, nas atribuições previstas no § 2º do art. 1º;
- g) realizar as tarefas correlatas, definidas pelo Congresso, pela Assembléia Geral, pelo Conselho Sindical e/ou pela Diretoria Executiva.

III - Diretor de Imprensa:

- a) coordenar a divulgação das atividades da entidade, através dos meios de comunicação e de mídia promocional existentes, inclusive por meio de imprensa própria;

- b) acompanhar a divulgação dos Diários Oficiais do Estado e da União e demais jornais de grande circulação, de matérias de interesse da categoria, formando arquivos para possibilitar consultas posteriores;
- c) elaborar propostas ou comentários sobre as matérias de que trata a alínea anterior, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- d) realizar tarefas correlatas, definidas pelo Congresso, pela Assembléia Geral, pelo Conselho Sindical e/u pela Diretoria Executiva.

IV - Diretor Jurídico:

- a) mover, através de advogado contratado e mediante autorização do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical ou da Diretoria Executiva, ações judiciais para defesa dos direitos e interesses funcionais dos sindicalizados;
- b) acompanhar o andamento das ações em que a entidade figure como autora ou ré, determinando as providências necessárias;
- c) realizar atividades afins e correlatas, segundo orientação do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical e/ou da Diretoria Executiva;

V - Diretor de Formação e Relações Intersindicais:

- a) promover o intercâmbio entre o SINDSEFAZ e as demais organizações sindicais dos trabalhadores;
- b) proceder estudos e avaliação do movimento sindical dos trabalhadores públicos;
- c) avaliar a interação interna, intra e inter-regional das organizações sindicais e propor medidas que objetivem a aglutinação das ações sindicais;
- d) proceder estudos e avaliação sobre o movimento sindical dos servidores da Fazenda, dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;
- e) elaborar projetos sobre organização e política sindical;
- f) planejar e implementar cursos de formação sindical;
- g) comunicar-se com os delegados sindicais, a fim de mantê-los informados das atividades de formação;
- h) promover, conjuntamente com os delegados sindicais, reuniões regionais, visando uma maior integração entre as bases e a direção da entidade;
- i) realizar atividades afins e correlatas, segundo orientação do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical e/ou da Diretoria Executiva;

VI - Diretor de Cultura e Assuntos Tributários:

- a) realizar estudos relativos à administração, direito e legislação tributária;
- b) manter em ordem a biblioteca do sindicato, indicando à Diretoria Executiva a relação de livros e periódicos, para aquisição ou assinatura;
- c) promover, com autorização da Diretoria Executiva, seminários, cursos, simpósios e outros eventos de natureza cultural;

VII - Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

- a) manter permanente contato e assistência aos aposentados da Secretaria da Fazenda;
- b) mobilizar os aposentados para participação nos processos de luta da categoria;
- c) realizar outras atividades correlatas, segundo orientação do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical e da Diretoria Executiva;

VIII - Diretor de Esportes e Lazer:

- a) elaborar e implementar, sistematicamente, eventos sociais para conagraçamento da categoria;

- b) elaborar e implementar, anualmente, calendário esportivo para viabilização de campeonato envolvendo os funcionários das diversas unidades da Secretaria da Fazenda;
- c) realizar atividades afins e correlatas, segundo orientação do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical e/ou da Diretoria;

IX - Diretor de Saúde no Trabalho:

- a) desenvolver estudos e propor ações relacionadas com a segurança e a saúde no ambiente de trabalho;
- b) gerenciar e propor convênios nas áreas de saúde, seguro, educação e outras de interesse dos sindicalizados;
- c) realizar atividades afins e correlatas, segundo orientação do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical e/ou da Diretoria.

Art. 41 - Aos Diretores Adjuntos compete:

I - substituir o respectivo Diretor Titular nas suas ausências ou impedimentos;

II - integrar a Diretoria Plena.

Art. 42 - O Diretor de Organização ou o Diretor de Finanças será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo Diretor Adjunto, na atribuição de assinar cheques e ordens de pagamento de responsabilidade do SINDSEFAZ.

Parágrafo único - Ocorrendo ausência ou impedimento de um ou outro Diretor Titular e respectivo Diretor Adjunto, a atribuição de assinar cheques e ordens de pagamento será do Diretor que vier a ser escolhido em reunião da Diretoria Executiva para tal fim.

SUBSEÇÃO VI - DOS DELEGADOS SINDICAIS.

Art. 43 - Os Delegados Sindicais são responsáveis pela mobilização dos servidores da Fazenda, em suas respectivas unidades ou bases de atuação.

Art. 44 - São atribuições dos Delegados Sindicais:

I - encaminhar ao Conselho Sindical e à Diretoria Executiva as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;

II - promover levantamentos e estudos das questões de interesse da categoria profissional representada e encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;

III - promover os meios necessários à implementação das deliberações do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho Sindical e/ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Compete aos Delegados Sindicais promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de sua jurisdição com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores respectivos, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva.

Art. 45 - Serão eleitos para Delegados Sindicais:

I - pelo menos um representante de cada unidade administrativa da Secretaria da Fazenda, conforme disposto no Regimento Eleitoral;

II - oito representantes dos aposentados.

Parágrafo único - Além do número mínimo de Delegados Sindicais, previsto no inciso I, deste artigo, serão eleitos, em cada base ali discriminada, mais um para cada grupo de cem (100) sindicalizados, observado a limite de quatro.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO PATRIMONIAL

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O patrimônio do SINDSEFAZ é constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 47 - Constituem receitas do SINDSEFAZ, as provenientes:

I - de contribuições mensais estatutárias dos sindicalizados;

II - de contribuições voluntárias ou compulsórias, devidas pelos integrantes da categoria, na forma da Constituição Federal, de Lei, ou de decisão da Assembléia Geral;

III - da valorização e venda de bens patrimoniais;

IV - das aplicações financeiras e restituições de indébitos;

V - das doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VI - de empreendimentos, atividades e serviços;

VII - dos descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo ou de decisões de Assembléia Geral;

VIII - da renda proveniente de aplicações financeiras;

IX - da renda proveniente dos empreendimentos, atividades e serviços;

X - da contribuição sindical; XI - da contribuição confederativa;

XII - de outras receitas.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 48 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - Consideram-se de pronto pagamento os gastos autorizados pela Diretoria Executiva, quando não dependerem de autorização do Conselho Sindical ou da Assembléia Geral. **Parágrafo único** - A Diretoria Executiva deliberará sobre o valor das despesas que poderão ser realizadas pelos Diretores de Organização e Financeiro, independentemente de sua autorização.

Art. 50 - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Diretor de Organização e do Diretor de Finanças, ou de seu substituto, nas ausências ou impedimentos de qualquer um daqueles.

Art. 51 - O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada no patrimônio social.

SUBSEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 - A prestação de contas de cada exercício financeiro será encaminhada à Assembléia Geral no primeiro quadrimestre do exercício financeiro subsequente.

§ 1º - A prestação de contas compreende o balanço geral do exercício e as demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e assentamentos contábeis, e os relatórios do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§ 2º - Serão elaborados e remetidos aos membros do Conselho Fiscal, balancetes e demonstrações financeiras trimestrais, para possibilitar o acompanhamento da gestão patrimonial.

SUBSEÇÃO II - DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O patrimônio da entidade será:

I - disposto de maneira compatível com o respectivo instituto jurídico, por deliberação do Congresso, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da entidade;

II - em caso de extinção, doado a entidades congêneres representativas de servidores públicos do Estado da Bahia, a critério do Congresso, observado o disposto no inciso IV do art. 7º, combinado com o art. 8º.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - A monitoração da escrituração contábil e administração patrimonial serão executadas pelo Conselho Fiscal, nos limites da sua competência.

Art. 55 - O Conselho Fiscal, órgão de monitoração contábil e patrimonial, é autônomo, soberano e independente em sua gestão, em relação à Assembléia Geral, ao Conselho Sindical e à Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.

Art. 56 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais seu Presidente, e 3 (três) suplentes.

Art. 57 - O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado para o cargo.

SUBSEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - exarar parecer prévio na prestação de contas da Diretoria Executiva;

II - exercer a auditoria contábil, patrimonial e administrativo-financeira da entidade, independentemente da definição de periodicidade;

III - propor à Assembléia Geral penalidades para qualquer membro da Diretoria Executiva, em caso de comprovada prática de irregularidade;

IV - realizar outras atividades, inclusive avaliações patrimoniais, recorrendo, se necessário, a entidades especializadas, quando determinado pela Assembléia Geral;

V - executar a tomada de contas da Diretoria Executiva, quando os prazos para apresentação das demonstrações financeiras e prestação de contas não forem obedecidos;

VI - determinar à Diretoria Executiva, ou propor à Assembléia Geral, a adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, constatadas nos exames que realizar;

VII - propor à Assembléia Geral a adoção das medidas judiciais adequadas contra os responsáveis por práticas irregulares, na gestão patrimonial da entidade;

VIII - fiscalizar para que os recursos da Entidade, materiais e imateriais, não sejam utilizados para fins eleitorais.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal proporá à Assembléia Geral, a destituição de titulares de cargos eletivos da Diretoria Executiva, quando esta não apresentar as peças contábeis e financeiras e, quando exigido, se recusar a fazê-lo ou criar obstáculos para que isso ocorra.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal responderá administrativa, civil e penalmente pelo excesso de exação resultante dos seus atos.

SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS.

Art. 59 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) representá-lo junto à Assembléia Geral, perante o Conselho Sindical e a Diretoria Executiva, e em juízo ou fora dele;
- b) praticar os atos de competência do Conselho Fiscal, em conjunto com demais Conselheiros;
- c) aplicar, no âmbito de sua competência, as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) realizar outras tarefas afins e correlatas, quando determinadas pelo Congresso ou pela Assembléia Geral;

II) Aos demais Conselheiros:

- a) substituir o Presidente, obedecida a ordem de classificação na eleição, nos casos de impedimento, e sucedê-lo, na hipótese de vacância; auxiliar o Presidente e executar as tarefas determinadas por este estatuto.

SUBSEÇÃO IV - DAS REUNIÕES.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 61 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede administrativa do Sindicato.

Parágrafo único - Todas as despesas necessárias à realização das reuniões do Conselho Fiscal serão custeadas pelo SINDSEFAZ.

SUBSEÇÃO V - DA CONVOCAÇÃO.

Art. 62 - As convocações para reunião do Conselho Fiscal serão realizadas:

I - pelo seu Presidente;

II - pela maioria dos seus membros efetivos.

Art. 63 - Justificam a convocação para reunião extraordinária do Conselho Fiscal, inclusive para tomada de contas:

I - o descumprimento dos prazos estipulados para apresentação das demonstrações financeiras e das prestações de contas;

II - a suspeita, fundada, de:

a) prática de crimes contra o patrimônio da entidade;

b) uso de recursos patrimoniais da entidade para a prática de promoção pessoal;

c) relevante infração de dispositivos deste Estatuto, no que se relacionem à administração patrimonial.

Parágrafo primeiro - As convocações para reunião do Conselho Fiscal serão feitas mediante comunicação a cada um dos seus integrantes. **Parágrafo segundo** - As convocações para reuniões extraordinárias sob regime de urgência, deverão ser feitas observado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ELEITORAL SEÇÃO I - DOS CARGOS ELETIVOS E RESPECTIVOS MANDATOS

Art. 64 - São os seguintes os cargos eletivos do SINDSEFAZ:

I - membros da Diretoria Executiva, e respectivos Diretores Adjuntos, previstos no art. 30;

II - membros do Conselho Fiscal, previstos no art. 57;

III - Delegados Sindicais, previstos no art. 46.

Art. 65 - Os mandatos dos titulares de cargos eletivos da estrutura organizacional do SINDSEFAZ terão duração de 3 (três) anos.

Art. 66 - É vedada a acumulação de cargos eletivos nos órgãos do Sindicato.

Art. 67 - É vedado o exercício de cargo eletivo da entidade cumulativamente com cargo de confiança na Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - Considera-se renúncia tácita ao cargo eletivo, a posse em cargo em comissão, de provimento temporário, de direção, chefia ou assessoramento da Administração Pública Estadual, por ocupante de cargo eletivo da Entidade.

SEÇÃO II - DA VACÂNCIA E DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS.

Art. 68 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, assumirá a vaga o respectivo Diretor Adjunto, em conformidade com o disposto no art. 32.

Art. 69 - A vaga de membro do Conselho Fiscal será preenchida por suplente, obedecida a ordem de classificação na eleição.

Art. 70 - Constitui pré-requisito à eleição para o cargo a apresentação de requerimento assinado pelo interessado.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 71 - O processo eleitoral será dirigido por Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral. Parágrafo único - Cada chapa concorrente terá direito de indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 72 - A Comissão Eleitoral indicará tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias. Parágrafo único - Serão designadas uma Mesa Eleitoral para cada uma das diversas unidades e/ou localidades constantes do Regimento Eleitoral, além dos seguintes locais: I - prédio-sede da Secretaria da Fazenda; e II - sede do sindicato.

Art. 73 - As atribuições da Comissão Eleitoral e das Mesas Eleitorais serão previstas no Regimento Eleitoral, obedecidas as normas constantes deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I - DA FORMA E DOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art. 74 - A Diretoria Executiva será eleita através de chapa que conterà os nomes dos seus membros titulares e respectivos adjuntos. Parágrafo único - Ocorrendo desistência ou impedimento de quaisquer candidatos, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para proceder a substituição, nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 75 - Os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais serão eleitos individual e independentemente da chapa para os cargos da Diretoria Executiva e respectivos suplentes. Parágrafo primeiro - Os Delegados Sindicais serão eleitos pelas suas respectivas bases eleitorais. Parágrafo segundo - As eleições dos Delegados Sindicais ocorrerão na mesma data da realização das eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

Art. 76 - As eleições serão realizadas através de sufrágio direto e secreto.

Art. 77 - As eleições serão ordinárias ou extraordinárias e deverão ser realizadas: I - entre 30 (trinta) e 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos, no caso de eleição ordinária;

II - até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da vacância, no caso de eleição extraordinária.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo considera-se:

I) ordinária, a eleição realizada para substituição de todos os ocupantes de cargos eletivos, e respectivos adjuntos e suplentes, da entidade, a qual será realizada a cada 3 (três) anos, no prazo estipulado no inciso I do "caput" deste artigo;

II) extraordinária, a eleição realizada para preenchimento de cargos vagos, ou não preenchidos, de Delegados Sindicais, na vigência dos mandatos, no prazo do inciso II do "caput" deste artigo.

SUBSEÇÃO II - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 78 - A convocação das eleições será feita pela Diretoria Executiva do SINDSEFAZ, mediante edital publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

Parágrafo único - O edital será publicado no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data de realização do pleito.

SUBSEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 79 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do SINDSEFAZ todos os sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, desde que não estejam enquadrados em qualquer das previsões de inelegibilidade ou incompatibilidade.

Art. 80 - As inscrições deverão ser formalizadas, da data da publicação do Edital de Convocação até 15 (quinze) dias após, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO IV - DO DIREITO DE VOTO

Art. 81 - O exercício de voto é pessoal e intransferível, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo primeiro - Somente poderá exercer o direito do voto de que trata este Capítulo, o integrante da categoria que estiver filiado ao SINDSEFAZ até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo segundo - A Diretoria do SINDSEFAZ fica obrigada a encaminhar para o setor pessoal a relação dos novos filiados até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo para filiações, objetivando o processamento do desconto em folha de pagamento e a formação definitiva do Colégio Eleitoral.

Parágrafo terceiro - Será fornecida a cada uma das chapas concorrentes, no momento da inscrição, uma relação geral, por ordem alfabética, com endereço e telefone, dos sindicalizados aptos a votar nas eleições (Colégio Eleitoral).

SUBSEÇÃO V - DAS INELEGIBILIDADES E DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 82 - São inelegíveis:

I - os titulares de cargos eletivos que tiverem sido destituídos dos seus mandatos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, até nova decisão em contrário da própria Assembléia Geral;

II - os que não contarem o mínimo de 6 (seis) meses de filiação à Entidade, contados até a data das eleições;

III – os (as) pensionistas, ainda que sindicalizados.

Art. 83 - É incompatível para a candidatura aos cargos eletivos do Sindicato:

I - o exercício de cargo de confiança na Administração Pública Estadual;

II - o gozo de licença não remunerada, para tratar de assuntos de interesse particular.

SUBSEÇÃO VI - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 84 - O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Eleitoral do SINDSEFAZ, obedecidas as normas constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 85 - A transgressão, comissiva ou omissiva, a dispositivo deste Estatuto, determinará a punição do respectivo agente.

Art. 86 - Serão punidos:

I - com perda do direito de voz e voto em reuniões da Assembléia Geral, de Delegado ao Congresso e do direito de votar e ser votado para cargos eletivos da Entidade, todos aqueles que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, nas datas previstas para o exercício do respectivo direito;

II - com perda do mandato, os titulares de cargos eletivos que usarem a instituição e/ou seus recursos patrimoniais para fins de promoção pessoal, ou que:

- a) deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral ou 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas em cada ano;
- b) participarem, por qualquer forma ou meio, de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade; causarem danos à imagem do sindicato; praticarem grave violação a dispositivo deste Estatuto ou de suas normas complementares;

III - com advertência, suspensão ou destituição do cargo os diretores que se recusarem a acatar as deliberações da Diretoria Executiva;

IV - com advertência, suspensão ou exclusão do quadro de sócios do sindicato os sindicalizados que praticarem violação a este estatuto, por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas no inciso III deste artigo serão aplicadas pelo Conselho Sindical, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Em qualquer dos casos será assegurado o exercício do direito de ampla defesa.

Art. 87 - São motivos justificados para os fins da alínea "a", do inciso II, do artigo anterior:

I - doença comprovada;

II - afastamento por motivo de luto ou gala e para prestar assistência à pessoa enferma da família e por outros motivos especificados em lei;

III - outros motivos de força maior, devidamente justificados por escrito.

CAPÍTULO V - DOS SINDICALIZADOS.

Art. 88 - Poderão sindicalizar-se ao SINDSEFAZ todos os servidores da Secretaria da Fazenda, ativos ou aposentados, e os (as) pensionistas dependentes de associados falecidos.

Parágrafo primeiro - Os servidores e pensionistas dependentes de associados falecidos serão investidos na condição de sindicalizados após o cumprimento das seguintes formalidades:

I - preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual constará sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e demais normas internas e obrigações sociais;

II - aceitação de sua proposta pela Diretoria executiva, que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias contado da data da recepção do pedido.

Parágrafo segundo - Do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso, sucessivamente, ao Conselho Sindical e à Assembléia Geral.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS.

Art. 89 - São direitos dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias:

I - participar do Congresso, com direito a voz e voto, se eleito delegado;

II - participar das reuniões da Assembléia Geral com direito à voz e a voto;

- III - votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- IV - receber assistência e assessoramento, na solução de assuntos funcionais do seu interesse, quando compatíveis com as atividades do Sindicato;
- V - ser assistido como servidor, como pensionista (nos termos do art. 89), na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- VI - ser defendido pelo SINDSEFAZ, nos processos disciplinares internos;
- VII - requerer, na forma prevista neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- VIII - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de sindicalizado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;
- IX - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- X - gozar das prerrogativas de sindicalizado, asseguradas pela Constituição, pelo estatuto e pela legislação vigente.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 90 - São deveres dos sindicalizados:

- I - pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- II - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- III - manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os servidores em geral, bem como participar das reuniões e atividades programadas;
- IV - zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- V - acatar, defender e cumprir as resoluções do Congresso, as deliberações da Assembléia Geral, as decisões do Conselho Sindical e da Diretoria Executiva, quando compatíveis com os princípios e objetivos consagrados neste Estatuto;
- VI - divulgar as atividades do Sindicato;
- VII - receber e prestigiar a visita de membros dos órgãos administrativos do SINDSEFAZ, encaminhando-os e facilitando-lhes o contato com autoridades institucionais locais;
- VIII - fiscalizar, juntamente com o Conselho Fiscal, para que os recursos da Entidade, materiais ou não, não sejam utilizados para outros fins, que não os deste Estatuto.

SUBSEÇÃO III - DA DESFILIAÇÃO

Art. 91 - A desfiliação de qualquer sindicalizado ocorrerá:

I - voluntariamente, mediante pedido de desfiliação diretamente ao SINDSEFAZ, que se encarregará, no prazo de 10 (dez) dias, de oficiar ao Setor de Pessoal da Secretaria da Fazenda para processar a exclusão dos descontos a favor da entidade;

II - "ex-ofício", por relevante descumprimento de disposição deste Estatuto ou de resolução do Congresso, de decisão da Assembléia Geral, do Conselho Sindical ou da Diretoria Executiva, mediante resolução da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O pedido de desfiliação, ou a edição de resolução da Assembléia Geral, nesse sentido, produzirá efeito resolutivo quanto aos respectivos direitos e deveres.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - As teses e proposições aprovadas pelo Congresso passarão a fazer parte do plano de ação da entidade.

Art. 93 - Neste Estatuto, as referências ao Congresso são pertinentes ao Congresso Estadual dos Servidores da Fazenda.

Art. 94 - É vedada a contratação, como funcionários do sindicato, de parentes até 3º (terceiro) grau de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 95 - É vedada a realização de empréstimo de recursos financeiros do sindicato a diretor, membro do Conselho Fiscal ou a qualquer sindicalizado.

Art. 96 - É vedada a celebração de convênios ou contratos com pessoa física ou jurídica, que nos seus quadros possuam parentes em até 3º grau de membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Fica aprovada a criação do Conselho de Ética do SINDSEFAZ com composição e atribuições a serem definidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da realização das Eleições Extraordinárias.

Salvador/BA, 20 de outubro de 2008.

JORGE CLAUDEMIRO DA SILVA
Diretor de Organização.

JOAQUIM AMARAL FILHO
Diretor Jurídico

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO MOTA
Diretora de Financeira.

WALMIR CRUZ
Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas.

RUBENS DEUSDEDITH SANTIAGO FILHO
Diretor de Imprensa.

JOSÉ HENRIQUE SANTOS ABOBREIRA
Diretor de Saúde no Trabalho.

NEY FLÁVIO OLIVEIRA CHAVES
Diretor de Relações Intersindicais e Formação Sindical.

PEDRO VICTOR DA SILVA
Diretor de Cultura e Assuntos Tributários.

HENRIQUE HEINE
Advogado - OAB/BA 10.709